DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	200406-DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF	EVANDRO MARIO LORENS	26/06/2026 15:42 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		08059.000730/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de inscrição para ação de capacitação para a participação de 50 (cinquenta) Peritos Criminais Federais no Congresso Integrado 7º Encontro da SBCF (Encontro da Sociedade Brasileira de Ciências Forenses) e 10º ENQFor (Encontro Nacional de Química Forense) na modalidade presencial, evento promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF), CNPJ nº 18.265.177/0001-85, no período de 16 a 19 de agosto de 2026, com carga horária total de 32h/a, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.O custo estimado total da contratação é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme custos definidos na tabela abaixo. :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de ação de capacitação externa denominada Congresso Integrado 7º Encontro da SBCF (Encontro da Sociedade Brasileira de Ciências Forenses) e 10º ENQFor (Encontro Nacional de Química Forense).	21172	Inscrição	50	R$ 450,00	R$ 22.500,00

1.2. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) dias, com início em 16 de agosto de 2026 e encerramento no dia 19 de agosto de 2026.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Ato de Contratação Direta, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima firmado, ressalvadas as providências cabíveis, no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Não se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização nesta contratação, tendo em vista sua natureza especializada e a não padronização de seu evento ou de seu conteúdo.

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Estudo Técnico Preliminar; Autorização de contratação direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; Proposta da CONTRATADA; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000011/2026

II) Data de publicação no PNCP: 25/3/2025

III) Id do item no PCA: 311

IV) Classe/Grupo: 929

V) Identificador da Futura Contratação: 200406-193/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal:

4.1.1. A contratada se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, , tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico-profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e com pagamento posterior ao cumprimento da obrigação e a contratação em tela não envolver riscos suficientes para tal exigência.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) dias, com início em 16 de agosto de 2026 e encerramento em 19 de agosto de 2026, na forma que se segue:

5.1.1. O início da execução do serviço está condicionado à prévia emissão da nota de empenho para custeio das inscrições.

5.1.2. O evento ocorrerá na cidade de Belo Horizonte/MG.

5.1.3. O participante deverá comparecer ao local do evento, disponibilizado pela contratada, nos dias e horários determinados, para assistir às palestras, oficinas e demais atividades propostas.

5.1.4. O evento terá a carga horária de 32 (trinta e duas) horas-aula, conforme programação proposta anexada ao processo de contratação.

5.1.5. Ficarão sob a responsabilidade da contratada todos os meios necessários para a execução dos serviços, como materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, pessoal de apoio e qualquer outro imprescindível à realização do evento.

5.1.6. A empresa contratada disponibilizará o material de apoio necessário para o bom andamento da capacitação e, ao final, fornecerá certificado de participação no evento.

Local e horário para a prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus da UFMG – CAD 3 e seguirão a programação anexada ao processo de contratação.

5.3. Haverá deslocamento dos inscritos, que será devidamente custeado pela contratante, com a emissão de passagens e pagamento de diárias para custeio das despesas com hospedagem, alimentação e outros.

Rotinas a serem cumpridas e materiais a serem disponibilizados

5.4. O Contratado deverá prover o local para a realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

5.5. O corpo de professores palestrantes deverá possuir renome e experiência na área, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, mediante confirmação de recebimento.

6.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo requisitante da contratação, assim definido como os servidores participantes da capacitação.

6.3.1. O requisitante acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço.

6.4. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Fiscalização

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17. As atribuições de fiscais e gestor poderão ser desempenhadas por um único servidor, conforme designação do ordenador de despesas da unidade gestora contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Da Aferição da Execução dos Serviços

7.1.1 A aferição da execução dos serviços, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1 Cumprimento da carga horária prevista na programação do evento.

7.1.1.2. Condução das palestras, oficinas e demais atividades propostas, pelos profissionais indicados pelo Contratado e em consonância com os temas previstos no conteúdo programático do evento;

7.1.1.3. Realização das palestras em espaço adequado e que disponha de estrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento da capacitação;

7.1.1.4. Fornecimento do material de apoio, apostilas e certificados individuais de participação no evento.

7.2 Da Glosa do Pagamento

7.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 Do Recebimento

7.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do evento, o Contratado deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do certificado de participação no evento.

7.3.3.1. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado para exercício da fiscalização que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e Atesto e enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento nos termos da contratação.

7.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados da contratação/nota de empenho e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução da contratação;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.4.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5 Do Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

7.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.6 Da Forma de Pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 Cessão de crédito

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.7.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7.8 Reajuste

7.8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", 'c" e "d", do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta em caso de inexecução total da obrigação assumida, em caso de inexecução parcial a multa prevista deverá ser de até 10% (dez por cento).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outras contratações administrativas que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1. O Congresso Integrado 7º Encontro da SBCF (Encontro da Sociedade Brasileira de Ciências Forenses) e 10º ENQFor (Encontro Nacional de Química Forense) é um evento único realizado exclusivamente pelo Instituto Negócios Públicos, conforme Declaração de Exclusividade anexada ao processo de contratação.

9.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos que **serão exigidos conforme sua natureza jurídica.**

Habilitação jurídica:

9.10. Associação sem fins econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil: estatuto social registrado em cartório de registro civil das pessoas jurídicas; ata da assembleia que elegeu a diretoria vigente; ata de posse ou documento equivalente, se separada da ata de eleição; documento de identidade e CPF do presidente ou representante legal.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.20. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

> 9.20.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.23. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições Gerais sobre habilitação

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicações de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): 22.500,00

Preço

10.1. O valor total da contratação é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme participantes inscritos e presentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200406

II) Fonte de Recursos: 1019000000;

III) Programa de Trabalho: 172379;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: PF99BS9CAPA;

VI) Nota de Crédito: 003243;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas.

3.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF), CNPJ nº 18.265.177/0001-85, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Contratação Direta nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EVANDRO MARIO LORENS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 08:21:46.

MURILO LUIZ CARDOSO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 08:26:23.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 15:42:20.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/DILOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARO a inexigibilidade de licitação para a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:
OBJETO: Contratação de serviços de inscrição para 50 Peritos Criminais Federais participarem do Congresso Integrado (7º Encontro da SBCF e 10º ENQFor), conforme as regras do Termo de Referência.
FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
JUSTIFICATIVA: Conforme Estudo Técnico Preliminar, a natureza singular dos eventos (7º Encontro da Sociedade Brasileira de Ciências Forenses e o 10º Encontro Nacional de Química Forense) serem os maiores eventos de Ciências Forenses da América Latina, abrigando conferências temáticas de diversas grandes áreas das Ciências Forenses e reunindo organizações, empresas, acadêmicos e especialistas das esferas pública e privada para trocas de conhecimentos, networking, exposição de produtos e serviços, apresentação de trabalhos e pesquisas, palestras, painéis e debates, destacando a vanguarda das Ciências Forenses em nível regional e mundial. Logo, aplica-se a inviabilidade de competitividade para tal demanda.
CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIENCIAS FORENSES, CNPJ: 18.265.177/0001-85
VALOR ESTIMADO: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

EMERSON SANTOS DE LIMA
Perito Criminal Federal
Chefe da Divisão de Administração e Logística/DITEC/PF

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SANTOS DE LIMA**, **Perito(a) Criminal Federal**, em 24/07/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147271995&crc=911971BF.
Código verificador: **147271995** e Código CRC: **911971BF**.

Referência: Processo nº 08059.000730/2026-94 SEI nº 147271995

DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08059.000730/2026-94

2. Descrição da necessidade

Trata de requerimento de custeio de inscrições para ação de capacitação para a participação de 50 (cinquenta) Peritos Criminais Federais no Congresso Integrado 7º Encontro da SBCF (Encontro da e Sociedade Brasileira de Ciências Forenses) e 10º ENQFor (Encontro Nacional de Química Forense) na modalidade presencial, evento promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF), CNPJ nº 18.265.177/0001-85, no período de 16 a 19 de agosto de 2026, no Centro de Eventos da UFMG – CAD 3 em Belo Horizonte/MG, com carga horária total de 32h/a, ao custo individual de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por participante, conforme destaca a Carta Convite anexada ao processo, para a participação de 50 (cinquenta) servidores vinculados ao Sistema Nacional de Criminalística, totalizando um investimento no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). O objetivo principal do evento é promover um fórum de discussão dos avanços das Ciências Forenses, por meio de conferências, palestras, sessões coordenadas, palestras técnicas, workshops, minicursos, apresentação de trabalhos na forma de pôster e pelo intercâmbio de informações entre todos os participantes durante o evento.

A referida capacitação possui fundamento e previsão legal na Portaria nº. 6194-DG/DPF, de 16 de março de 2016 que institui a Política de Desenvolvimento de Pessoal no âmbito da Polícia Federal, bem como pela Instrução Normativa nº 100 - DG/DPF, de 22 de março de 2016, que regulamenta os procedimentos para a execução da Política de Desenvolvimento de Pessoal e do Programa de Capacitação da Polícia Federal, define os critérios para a participação dos servidores nos eventos de capacitação.

A capacitação solicitada está alinhada ao objetivo institucional de reduzir a criminalidade – dentro da área estratégica de gestão da qualidade da prova e aperfeiçoamento dos procedimentos de Polícia Judiciária, estabelecidas no Programa de Capacitação – PROCAP, Portaria nº 3024-DGP/DPF, de 18 de março de 2016.

O Congresso Integrado 7º SBCF e 10° ENQFOR inclui diversas outras áreas das ciências forenses: Perícia em Locais de Crime e Balística Forense; Medicina Legal, Odontologia Legal e Antropologia Forense; Perícias em Meio Ambiente; Computação Forense e Perícia em Audiovisuais e Eletrônicos; Documentoscopia; Criminologia e Psicologia Jurídica; Genética Forense; Erros Periciais e a Atuação do Assistente Técnico; e Ensino em Ciências Forenses, sendo uma oportunidade relevante para a Administração no que diz respeito à capacitação dos Peritos Criminais Federais.

Os desafios atuais do Sistema de Justiça Criminal exigem dos profissionais envolvidos conhecimentos cada vez mais multidisciplinares, o que torna a participação na ação de capacitação proposta, um evento de elevada importância para a Polícia Federal e, mais especificamente, para a Diretoria Técnico-Científica (DITEC/PF) e demais unidades descentralizadas de Criminalística. As temáticas do Congresso integrado abordam o que há de mais atualizado nas Ciências Forenses, propiciando um fórum de discussão qualificado sobre os principais assuntos relacionados, por meio de conferências, palestras técnicas, sessões coordenadas, painéis, workshops, minicursos e a apresentação de trabalhos de pesquisa. As inúmeras possibilidades contribuem, indubitavelmente, para o aperfeiçoamento profissional dos servidores participantes, que, enquanto peritos criminais, são operadores da persecução penal.

Os assuntos inseridos no programa da conferência consistem em matérias que guardam relação direta com as atribuições desempenhadas pelos Peritos Criminais Federais e demais policiais federais envolvidos no âmbito das investigações policiais.

A participação no evento permitirá a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos servidores, que poderão atuar como multiplicadores do conhecimento adquirido, em especial junto aos demais servidores da DITEC/PF e das unidades descentralizadas.

A proposta recebeu parecer favorável da Equipe de T&D da DITEC/PF e do Dirigente da Unidade. Submetido ao Comitê de Gestão da Capacitação, também recebeu parecer favorável e foi aprovado pelo colegiado.

A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados para a sociedade. Oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos, experiências e habilidades essenciais para o desempenho de suas funções profissionais.

Outro ponto a considerar é que a oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos a valorização do seu desenvolvimento profissional por parte da Organização, reconhecida por seu comprometimento com o crescimento pessoal dos servidores. Esse aspecto, especificamente, tem impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

Estudo técnico preliminar-assinado (147272726) SEI 08059.000730/2026-94 / pg. 17

A oportunidade de interação e integração com outros profissionais e especialistas durante esses eventos também estimula o intercâmbio de conhecimentos e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas ao corpo de servidores da Polícia Federal, no desempenho das suas atividades cotidianas.

Por fim, vale explicitar que a participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores, o que contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

Assim, a contratação proposta alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991 /2019, que trata do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:

> *Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.*
>
> *§ 1º O PDP deverá: (...)*
>
> *III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;*
>
> *(...)*
>
> *V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;*
>
> *VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;*
>
> *VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Desenvolvimento Institucional - SEDIN/DITEC/PF	Jesus Antonio Velho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos da contratação:

1. Evento presencial;

2. Carga horária de 32 horas;

3. Participação em conferências, palestras, sessões coordenadas, palestras técnicas, workshops, minicursos e apresentação de trabalhos científicos;

4. Fornecimento de Certificado de Participação;

5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Como se trata de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessária a formalização por meio de contrato. Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, bem como não se vislumbra a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregada

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF) se enquadra nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*
>
> *(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6 do mesmo instrumento legal:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)*

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda estabelece:

> *§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

Isto posto, observa-se que a Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF) é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivo a promoção de pesquisas e ensino em Ciências Forenses, estimular o contato entre profissionais da área e fomentar o progresso das Ciências Forenses no Brasil. Foi fundada em vinte e um de março de 2013, por professores da área forense do Departamento de Química da FFCLRP da Universidade de São Paulo e está aberta a todos os profissionais e empresas que de alguma forma estejam ligados às Ciências Forenses, sejam técnicos, peritos, pesquisadores, estudantes, assistentes técnicos, juristas ou fornecedores de equipamentos.

A fundação da SBCF se faz necessária nos dias de hoje, dada à popularização das Ciências Forenses, a abertura de cursos de graduação e pós-graduação na área, a exigência de uma instrução dos processos cada vez mais sólida e científica, e a evolução da ciência, com ferramentas mais e mais poderosas a serviço da justiça. Este contexto exige que se capacitem profissionais e se produzam e divulguem avanços científicos para realmente alcançarmos o objetivo de se extrair o máximo da prova material e garantir a justiça no Brasil.

A natureza singular do serviço é explicitada pelo fato de 10º ENQFor/7º Encontro da SBCF ser um dos maiores eventos integrado de Ciências Forenses da América Latina, abrigando conferências temáticas de diversas grandes áreas das Ciências Forenses e reunindo organizações, empresas, acadêmicos e especialistas das esferas pública e privada para trocas de conhecimentos, networking, exposição de produtos e serviços, apresentação de trabalhos e pesquisas, palestras, painéis e debates, destacando a vanguarda das Ciências Forenses em nível mundial.

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude a alínea f, inciso III, do Art.74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea dos requisitos constantes do § 3º do mesmo artigo.

Portanto, com o exposto, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectuais com organização fornecedora detentora de notória especialização, devendo ser contratados por processo de inexigibilidade de licitação conforme legislação vigente.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que os executará.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

> Participação de Servidores das unidades de criminalística da Polícia Federal no Congresso Integrado - 7º Congresso da Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF) e o 10º Encontro Nacional de Química Forense (ENQFOR), a se realizar no período de 16 a 19 de agosto de 2026, no Centro de Eventos da UFMG – CAD 3 em Belo Horizonte/MG.
>
> A carga horária será de 32 horas.

O calendário de eventos se dará conforme a tabela abaixo:

16/08/2026 - Domingo

08:30 - 12:30	MC1 - Da cena de crime ao laudo: fundamentos e práticas do processamento de locais Michelle Machado – PC/MG Jesus Antonio Velho – PF/DF	MC2 - Grafoscopia: quando a escrita é o vestígio Samuel Feuerharmel – UP/GO	MC3 – Inteligência Artificial aplicada às Ciências Forenses Arnaldo Gomes do Santos Júnior - SRPF/MG	MC4 – Hematologia Forense Keila Aparecida de Almeida – PC/SP
12:30 - 14:00	Almoco			
14:00		MC6 - Quimiometria aplicada a problemas forenses	MC7 - Atuação em Medicina Veterinária Legal: uma análise baseada	MC8 - Identificação e avaliação de pedras preciosas (08:30 – 16:

Estudo técnico preliminar-assinado (147272726) SEI 08059.000730/2026-94 / pg. 19

- 18:00	MC5 – Forensic Toxicology Sarah Wille – TIAFT/NICC – (Bélgica)	Marcelo Martins de Sena – UFMG Mariana Ramos de Almeida - UFMG	em casos reais Rodrigo Mayrink – SRPF/MG Fábio José Viana Costa - PF/DF	00) Isabelle von Randow – UFMG Joachim Karfunkel – UFMG Hugo Werner Flister – UFMG

19:00 - 22:00 Abertura Oficial
Palestra de Abertura: Inteligência Artificial e Ciências Forenses: Um caminho para a equidade ou para maiores divisões?
Duarte Nuno Vieira (Coimbra, Portugal)
Coquetel de Abertura

17/08/2026 - Segunda-feira

	Sala 1	Sala 2	Sala 3	Sala 4
08:30 - 10:00	Painel 1: Adulteração de bebidas alcoólicas – caso Metanol Pablo Alves Marinho –PC /MG Elvis Medeiros de Aquino – PC/SP Bruno Spinosa De Martinis – USP	Painel 2: Do papel ao pixel: Os novos caminhos da Documentoscopia Digital Erick Simões – PF/SP Priscilla Dias – PF/SP	Painel 3: Preparação de marcadores luminescentes para munições de armas de fogo: auxílio em locais de crimes e exames post-mortem Lippy Faria Marques – UERJ Marcelo Firmino de Oliveira – USP	Painel 4: Perícia em Patrimônio Histórico e obras de arte Luiz Antonio Souza – UFMG Alessandra Rosado – UFMG
10:00 - 10:30	Intervalo/Apresentação de Pôster			
10:30 - 11:20	Palestra 1: Análise de microvestigios Adriana Vargas – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses – (Colômbia)	Palestra 2: Inteligência Artificial aplicada à solução de demandas forenses Leandro Dias Carneiro – PC/DF	Palestra 3: O Protocolo de Istambul e a Investigação: documentação de tortura e maus tratos. Duarte Nuno Vieira (Coimbra-Portugal)	Palestra 4: Análise isotópica no contexto forense: avanços e desafios no Brasil Gabriela Nardoto – UnB
11:20 - 12:10	Palestra 5: Desafios analíticos da química forense na Polícia Federal Maurício Leite Vieira – INC - PF/DF	Palestra 6: Perícia de comparação facial – Análise assistida por sistema automático Rafael Oliveira Ribeiro – PF/DF		Palestra 7: Análise grafoscópica de livro histórico com anotações de Tiradentes Marco Aurélio Gomes Alves – PF /DF
12:10 - 13:00	Palestra Técnica Waters			
12:10 - 14:00	Almoço			
14:00 - 16:00	Mesa Integrativa 01: Ensino, pesquisa e inovação em ciências forenses no Brasil: o futuro da perícia Aline Bruni – USP Narumi Lima – PF/DF Clésia Nascentes – UFMG Caroline da Ros Montes D'Oca – UFPR		Mesa Integrativa 02: Perícia Judicial e Assistência Técnica Rubens Vellosa Nogueira – Perito Judicial Alberi Espindula – Perito Judicial Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo – Promotor de Justiça de MG Gilson Miguel Gomes da Silva – Juiz de Direito de Ribeirão Preto - SP	
16:00 - 16:30	Intervalo/Pôster			
16:30 - 17:30	Apresentações de trabalhos orais			
19:00 - 23:00	Atividade Social			

18/08/2026 - Terca-feira

	Sala 1	Sala 2	Sala 3	Sala 4
08:30 - 10:00	Painel 5: Toxicologia forense no Século XXI: desafios, avanços e perspectivas no Brasil e no Mundo Sarah Wille – TIAFT/NICC – (Bélgica) Bruno Spinosa De Martinis – USP José Luiz da Costa - UNICAMP	Painel 6: Merceologia aplicada a casos de lavagem de dinheiro: obras de artes e relógios de luxo Marcus Vinicius de O. Andrade – PF/MG Cláudia Souza – PC/RJ(a confirmar) Lívia Miyamoto – PC/MG	Painel 7: Quando os ossos falam: A contribuição da Antropologia Forense na busca por desaparecidos Marco Aurélio Guimarães – USP Carlos Eduardo Palhares Machado–PF/DF Leonardo Bordoni – PC/MG	Painel 8: Técnicas aplicadas às análises forenses em alimentos e produtos comerciais Jorge Marcelo de Freitas – PF /INC Rogério Lordeiro - PC/MG Elaine Cristina Pereira De Martinis – USP

Estudo técnico preliminar-assinado (147272726) SEI 08059.000730/2026-94 / pg. 20

10:00 - 10:30	Intervalo/Pôster			
10:30 – 11:20	Palestra 8: Metabolômica da cannabis: explorando os perfis químicos e seus efeitos terapêuticos Alessandra Sussulini – Unicamp	Palestra 9: Adulteração de imagens e vozes Andrea Alves Guimaraes Dresch– PC/SC	Palestra 10: Desenvolvimento de dispositivos para identificação de fluidos biológicos em casos de crimes sexuais Josué Carinhanha C. Santos - UFAL	Palestra 11: Programa Ouro Alvo: determinando a origem do ouro ilegal no Brasil Erich Adam – PF/DF
11:20 -12:10	Palestra 12: Quantos gramas fazem um criminoso? Ana Flávia Belchior– University of Derby - UK	Palestra 13: Da evidência digital aos Sistemas Inteligentes: Arquitetura de SaaS forense com Inteligência Artificial em ambientes regulados Tales Giuliano Vieira – PC/MG	Palestra14: EyeTrace: sistemas genéticos de predição de fenótipos de pigmentação dos olhos desenvolvidos a partir de brasileiros miscigenados Celso Teixeira Mendes Junior – USP	Palestra 15: A definir
12:10 - 13:00	Palestra Técnica			
12:10 - 14:00	Almoço			
14:00 - 16:00	Mesa Integrativa 03: Bancos periciais integrados: conectando vestígios, pessoas e territórios Lehi Sudy – SINAB – PF/DF Adriano Maldaner – Argus – PF/DF Aline Costa Minervino –RBPG PF/DF		Mesa Integrativa 04: Cadeia de Custódia Luiz Antônio Borri – Advocacia Bittar Rafael de Liz – PF/DF	
16:00 - 16:30	Intervalo/Pôster			
16:30 - 17:30	Apresentações orais			
19:00 - 23:00	Atividade Social 2			

19/08/2026 – Quarta-feira

	Sala 1	Sala 2	Sala 3	Sala 4
08:30 - 10:00	Painel 9: Novas tecnologias analíticas empregadas na área forense – Parte 1 Jose Gonzalez-Rodriguez–Lincoln University, UK Karolien De Wael – University of Antwerp, Belgium (Apresentações remotas)	Painel 10 A definir	Painel 11 A definir	Painel 12 – Perícias Ambientais Programa Brasil Mais: monitoramento por satélite do território nacional Cristiano da Cunha Duarte – PF/DF Valoração ambiental Cristina Barbieri – MP/RS Mauro Magliano – PF/DF
10:00 - 10:30	Intervalo/Pôster			
10:30 –11:20	Novas tecnologias analíticas empregadas na área forense –Parte 2 Jez W. Braga - UnB Wendell T. Coltro - UFG Rodrigo A. A. Muñoz - UFU	Palestra 16: Informática: Cadeia de Custódia Digital Luis Felipe Nassif - PF/DF	Palestra 17: Perícia em microvestígios: estado da arte no Brasil Michelle Ávila dos Santos – PF/DF	Palestra 18: Crimes Invisíveis: violência digital contra mulheres e crianças Amanda Melo – PC/PB
11:20 –12:10		Palestra 19: Inteligência Artificial Arnaldo Gomes dos Santos Junior – PF/MG	Palestra 20: Materiais avançados e novas tecnologias aplicados a revelação de impressões digitais latentes Adriana Santos Ribeiro - UFAL	Palestra 21: Emprego de cães na busca e localização de vestígios de interesse pericial Isabela Carla Ferreira – PC/MG
12:10 - 13:00	Palestra Técnica			
12:10 - 14:00	Almoo			
14:00 - 16:00	Mesa Integrativa 5 Ciências Forenses que viram notícia: o desafio de comunicar a perícia criminal no horário nobre Alan Graça – Fantástico – TV Globo Estevan Muniz – Fantástico – TV Globo Jesus Antonio Velho – PF/DF Amanda Melo – PC/PB		Mesa Integrativa 6 Sistema de Alerta Rápido - SAR Luiza Nicolau Brandão Caldas – SENAD/MJ-SP Gabriella Hamu Giudice – Cdesc/Unodc Mônica Paulo de Souza – PF/PB Rafael Friedrich Davet – Senaps/MJ-SP José Luiz da Costa – Ciatox e Unicamp Caline Airão Destefani – PCI/ES	
16:00				

Estudo técnico preliminar-assinado (147272726) SEI 08059.000730/2026-94 / pg. 21

–16:30	Intervalo/Pôster
16:30 –17:30	Cerimônia de Encerramento

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 50 inscrições adquiridas para servidores da Polícia Federal lotados nas unidades centrais e descentralizadas de Criminalística, segundo critérios de interesse da DITEC/PF.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 22.500,00

Contratação de 50 (cinquenta) vagas, visando à inscrição de servidores da Polícia Federal no 10º ENQFor/7º Encontro da SBCF, evento de capacitação não exclusivo (ou seja, aberto a terceiros) realizado pela Sociedade Brasileira de Ciências Forenses (SBCF), no valor global de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é de que não se pode comparar preços de serviços singulares com serviços não singulares, razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados.

Uma eventual busca de preços de mercado para justificar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

> *9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;*

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

> *É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09)*

De acordo com o valor divulgado no site oficial do evento (https://www.enqfor.org.br/), a inscrição unitária para profissionais no Congresso nesta data corresponde ao valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo o valor praticado para a Polícia Federal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), um desconto de R$ 500,00 (quinhentos reais), de aproximadamente 53% sobre o valor regular, o que indica uma proposta vantajosa para a Polícia Federal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em apenas um item referente à inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes na DITEC/PF para o mesmo evento de capacitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A natureza do serviço a ser contratado se enquadra no Plano Estratégico 2024/2027 da Polícia Federal, aprovado pela RESOLUÇÃO CG/PF Nº 007, DE 27 DE MAIO DE 2024, especificamente no Programa Estratégico 8 (Construir a ponte para o futuro: inovar e desenvolver competências organizacionais para um mundo em acelerada transformação), Objetivo Estratégico 4 (formar a polícia do futuro, moderna e inovadora), bem como ao Objetivo Estratégico 1 (Enfrentar a criminalidade com eficiência), KR Estratégico 1.5 (Diminuir em 10% o tempo médio de atendimento das requisições periciais), Objetivos Tático Operacionais 1.5.2 DITEC (Fomentar o aprimoramento contínuo da prova técnico-científica) e 1.5.5 DITEC (Fomentar o

desenvolvimento das Ciências Forenses), haja vista que o aperfeiçoamento profissional na área de ciências forenses no geral e perícia criminal no particular promove a melhoria dos exames e inovações nas técnicas e métodos empregados na perícia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Participação de 50 (cinquenta) Peritos Criminais Federais, contemplados pelo objeto dessa contratação, no Congresso Integrado 10º ENQFor/7º Encontro da SBCF.

Os participantes atuarão como multiplicadores, atendendo às solicitações acadêmicas apresentadas pela Academia Nacional de Polícia, cumprindo o interstício na Polícia Federal equivalente ao período da ação educacional e restituindo ao erário a totalidade dos valores despendidos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista a natureza do objeto, não há providências a serem tomadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a presente contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a inscrição dos servidores no Congresso Integrado 10º ENQFor / 7º Encontro da SBCF, uma vez que a capacitação trará benefícios estratégicos e de longo prazo à organização, além de atender aos requisitos legais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo com a contratação nos termos indicados no ETP.

EVANDRO MARIO LORENS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 17:25:11.